MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° 01/86

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE), da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 11 da Resolução 03 de 10.06.85, do Conselho Federal de Educação, e consoante deliberação plenária, em reunião de 06.06.1986,

RESOLVE:

Estabelecer Normas para o Processo de Revalidação e Registro de Títulos, Diplomas e Certificados de Cursos de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

CAPÍTULO I
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 1° - Os pedidos de revalidação e registro dos diplomas, certificados e títulos de pós-graduação, obtidos no exterior, serão encaminhados ao Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE), em qualquer tempo.

Art. 2° - Para instruir o processo serão necessários:

a) Requerimento ao Presidente do COCEPE;
b) Cópia do Diploma ou Certificado a ser revalidado, com informações referentes à instituição de origem, duração, currículo do curso e histórico escolar do candidato, ou equivalente;
c) Autenticação por Autoridade Consular mais próxima da instituição que expediu os documentos que fazem parte do processo;

d) Tradução oficial para o vernáculo, por tradutor juramentado, de todos os documentos redigidos em língua estrangeira, exceto os documentos apresentados em língua espanhola.

Art. 3° - O processo será protocolado no Protocolo Geral da UFPel que o encaminhará ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE), após pagamento da taxa devida.

Art. 4° - O Presidente do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que fará exame inicial para, em função do título a revalidar, propor ao COCEPE a constituição de uma Comissão Especial, em cada caso.

§ 1° - A falta de cumprimento de qualquer dos itens acima sustará o andamento do processo, o qual será devolvido ao interessado para cumprimento das diligências necessárias.

§ 2° - A Comissão Especial, designada pelo Reitor, será composta por, no mínimo, 3 (três) professores da UFPel ou de outros estabelecimentos da rede oficial de ensino, que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 5° - Baixada a Portaria pelo Magnífico Reitor, por solicitação do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE), indicando o Presidente da Comissão Especial, caberá a este, em reunião inicial, indicar o relator do processo.

Art. 6° - O relator terá 15 (quinze) dias para estudo a apresentação de parecer; em casos especiais poderá solicitar uma prorrogação de até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO E APROVAÇÃO

Art. 7° - A análise inicial será dirigida à qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha; em seu lugar, será examinada a equivalência entre o curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.

Art. 8° - A equivalência será estabelecida em face da documentação considerada idônea e devidamente legalizada, sem levar em conta diferenças regulamentares de duração de ciclos de estudos, procedendo-se, entretanto, à necessária conciliação curricular.

Art. 9° - Serão adotados, no que se refere à avaliação dos estudos realizados, critérios amplos, baseados mais no nível de formação alcançada do que no conteúdo dos programas dos cursos realizados, levando-se em conta o caráter interdisciplinar da educação superior.

Art. 10 – Uma vez emitido o parecer pelo relator, o processo retornará à Presidência da Comissão Especial que se encarregará de convocar os demais membros para decisão.

Art. 11 – A Comissão Especial, concluído seu parecer, remeterá o processo ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE), no prazo de dez (10) dias, para homologação.

Art. 12 – O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE), determinará o registro competente na Coordenadoria de Diplomas e Certificados.

§ Único – Concluído o processo, o diploma ou certificado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Reitor.

Art. 13 – Não sendo possível a revalidação de documentos de pós-graduação pela UFPel, deverá o Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) comunicar o fato ao requerente, indicando, quando for o caso, a IES que poderá fazê-lo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Do parecer da Comissão Especial, homologado pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE), caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de dez (10) dias, e, do julgamento deste, para o Conselho Federal de Educação, no prazo de trinta (30) dias.

§ Único – Os prazos a que se refere o presente artigo começarão a partir da ciência expressa da decisão ao interessado.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) tendo por suporte os enunciados da Resolução n° 03 de 10.06.85, do Conselho Federal de Educação.

Art. 16 – Fica revogada a Resolução 05/85 do COCEPE.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.

Prof. Léo Zilberknop
Presidente